

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO: CONTRATO Nº 20210205, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL.

CONSIDERANDO que à necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES (APOSTILA), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ, conforme estipulado na “Cláusula Primeira – Objeto Contratual”, do Contrato Nº 20210205.

Fica NOTIFICADO: A VIEIRA SERVIÇOS, CNPJ 09.181.312/0001-13, com sede na RUA DOM JOÃO VI, 52, PORTO ALEGRE, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90660-020, doravante designado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANDRÉA VIEIRA**, residente na AV. JOÃO XXIII, 459, APTO 604, TORRE C, SÃO SEBASTIÃO, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90660-020, portador do CPF 608.438.020-49, DA RESCISÃO CONTRATUAL DE IMEDIATO, **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, devido a falha no serviço ofertado. Pois foi detectado o não cumprimento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS** – 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento de autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE; em conformidade ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2021-004FME, item 5.6. O prazo de entrega será imediato; **DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** – 3.1 – pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito; desta feita conforme foi solicitado via e-mail no dia 02 de julho de 2021, a entrega de itens do contrato de nº 20210205, onde deveria ser obedecidos os prazos de entrega constantes no mesmo, através da Secretaria e Educação de Tucumã, onde houve uma resposta por parte da CONTRATADA, informando que precisaria de um prazo de produção 12 (doze) dias, prazo de entrega via transportadora 20 (vinte) dias. Sendo assim descumprindo o contrato como o pregão eletrônico, que reza o prazo de entrega, que deve ser de imediato, não restando dúvida, em descumprimento total da **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**, não efetuando a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a

necessidade e o interesse do CONTRATANTE, Caso em tela, está ocorrendo, pois foi detectado, que a empresa não está cumprindo o prazo. Restando evidente e cristalino a ineficácia do objeto do presente contrato. Desta forma, ocorrendo o descumprimento e a inexecução TOTAL do objeto já citado. Sendo que o responsável respondera as sanções pertinentes, ou seja, as penalidades cabíveis na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**, conforme preceituam no contrato. Devido ao princípio da Boa-Fé, o contratante, vem por meio dessa informar a rescisão contratual, conforme constituem a “Cláusula Décima Oitava” do contrato N° 20210205.

Tucumã-PA, 15 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 006/2021

RECEBIDO:

DATA: ____/____/2021

A VIEIRA SERVIÇOS
CNPJ(MF) 09.181.312/0001-13
CONTRATADO

